

LEI Nº 5.201 DE 24 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a doação de área à empresa Sackett do Brasil Equipamentos e Sistemas Ltda. e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa **Sackett do Brasil Equipamentos e Sistemas Ltda.**, CNPJ n.º 08.287.662/0001-04, uma área de 5.163,00 m² (cinco mil cento e sessenta e três metros quadrados), representada pelos lotes n.º 16 (dezesesseis), 17(dezessete) e 18(dezoito), da quadra 06(seis), do Distrito Industrial de Araxá, que serão utilizados instalações da empresa.

§ 1º - O terreno de que trata o “*caput*” deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “*caput*”.

Art. 2º.- O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessária ou voluptuária, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12(doze) meses, a partir da assinatura do documentos de doação.

Parágrafo Único. Fica a Empresa donatária obrigada:

- a) apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações dos seus empreendimentos, obtendo o alvará da construção;
- b) a iniciar as obras dentro do prazo de 06(seis) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- c) a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da presente lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa

donatária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

